

LEI Nº 320, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2010, a remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, na conformidade do que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º - Após aplicação do índice de reajuste, os vencimentos básicos dos servidores que permanecerem inferiores ao piso nacional do salário serão complementados até o valor daquele piso, para assegurar o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República.

Art. 3º - A tabela de vencimento contida no Anexo II da Resolução 002, de 06/02/1997, com redação dada pelas Resoluções nºs 010, de 15/12/1998, e 014, de 14/03/2000 passa a vigorar na forma desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Cabeceira Grande, 26 de março de 2010.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

Anexo II da Resolução 002, de 06.02.1997, com redação dada pelas Resoluções N°s 010, de 15.12.1998 e 014, de 14/03/2000.

**CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO R\$
Auxiliar de Serviços Gerais Vigilante	I	1	308,80
		2	321,35
		3	331,59
	II	4	344,29
		5	394,92
		6	419,92
	III	7	451,19
		8	464,74
		9	516,45
Auxiliar Administrativo	I	1	550,35
		2	589,49
		3	631,20
	II	4	672,94
		5	722,51
		6	772,04
	III	7	826,85
		8	884,22
		9	946,83
Técnico de Administração Técnico de Contabilidade	I	1	1012,03
		2	1082,45
		3	1158,10
	II	4	1238,93
		5	1325,04
		6	1418,91
	III	7	1518,53
		8	1624,99
		9	1740,25